



## RESOLUÇÃO CEPE Nº 059/2007

Regulamenta o Estágio dos Cursos de Graduação da UEL a ser realizado no exterior.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades de Estágio de Graduação no exterior, como parte de uma política de aprimoramento da formação acadêmica do estudante da UEL;

CONSIDERANDO que o Regulamento Geral de Estágio dos Cursos de Graduação da UEL, aprovado pela Resolução CEPE nº 173/2006, não contempla a realização de estágios no exterior;

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 5801/2007;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica regulamentado o Estágio dos Cursos de Graduação da UEL a ser realizado no exterior, nos termos desta Resolução.

Art. 2º Os Estágios Curriculares Obrigatório e não Obrigatório a serem realizados no exterior seguirão os procedimentos previstos no Regulamento Geral de Estágio da UEL, no que couber, devendo ainda o estudante:

I - apresentar carta de aceite da Unidade Concedente, original ou cópia autenticada em língua portuguesa e na língua do país de destino;

II - providenciar a documentação necessária para a viagem, tais como: passaportes, vistos e outros necessários para o cumprimento da legislação trabalhista do país de destino;

III - estabelecer contatos com a Unidade Concedente do país de destino, a qualquer tempo, sem ônus para a Universidade Estadual de Londrina.

Parágrafo único. A carta de aceite pela Unidade Concedente, na forma descrita no inciso I deste Artigo, dispensa o Termo de Compromisso e de Convênio.

Art. 3º Os estudantes regularmente matriculados na Universidade poderão realizar os Estágios Curriculares Obrigatório e não Obrigatório no exterior, cujos requerimentos protocolizados deverão ser instruídos com:

I - Plano de Estágio com parecer favorável da Comissão Executiva do Colegiado do Curso;

II - carta de aceite da Unidade Concedente do estágio, original ou cópia autenticada, em língua portuguesa e na língua do país de destino;

III - comprovante de seguro de vida e de saúde.

Parágrafo único. Depois de protocolizado o requerimento, a PROGRAD expedirá ofício autorizando a realização do estágio, que deverá ser retirado pelo estudante no Setor de Atendimento da PROGRAD, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Art. 4º O estudante, ao término do estágio, deverá apresentar relatório referente às atividades realizadas juntamente com o documento, original ou cópia autenticada, comprobatório das atividades executadas no exterior, podendo ser declaração, certificados, entre outros, com a respectiva tradução para a língua portuguesa, sempre que necessário.

Art. 5º Quando se tratar de Estágio Curricular Obrigatório o Professor Supervisor fará a avaliação de acordo com o Regulamento de Estágio específico do Curso.

Art. 6º Quando se tratar de Estágio Curricular não Obrigatório, as horas realizadas no exterior poderão, mediante parecer favorável da Comissão Executiva do Colegiado do Curso, ser computadas como Atividade Acadêmica Complementar - AAC.

Art. 7º Os documentos emitidos pela Unidade Concedente no exterior, deverão vir acompanhados de tradução juramentada, bem como ser legalizados no consulado brasileiro competente.

Parágrafo único. A tradução juramentada será exigida quando a língua do país de destino não for à portuguesa.

Art. 8º Os custos com a tradução juramentada dos documentos expedidos pela UEL, bem como as despesas decorrentes do Art. 7º desta Resolução, ficarão a cargo do estudante.

Art. 9º Os procedimentos para a realização de estágio no exterior serão de total responsabilidade do estudante interessado.

Art. 10. O estudante deverá providenciar às suas expensas, antes do início do estágio no exterior, conforme exigência do Art. 3º, inciso III, desta Resolução, apólice de seguro internacional de vida e saúde, com cobertura para acidentes pessoais, com vigência para o período integral de estágio, desde a partida até o retorno ao Brasil.





- Art. 11. O estudante que optar por realizar Estágio Curricular Obrigatório no exterior poderá suspender a matrícula no ano/período letivo, porém o período de afastamento será computado para efeito de integralização curricular.
- Art. 12. Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, em conjunto com a Comissão Executiva do Colegiado de Curso e, em última instância, pela Câmara de Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 26 de abril de 2007.

Prof. Dr. Wilmar Sachetin Marçal  
Reitor